

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº034/2021
EDITAL DE LICITAÇÃO nº 024/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 — Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e Sra. **Junia Patrícia Coutinho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua José Rodrigues de Carvalho nº 255 — apto 302 - Bairro Roxo Verde — Montes Claros - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.644.046-60, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: AGUAMONTES POÇOS ARTESIANOS EIRELI - ME

Endereço: Rua Dárcio Brandão, nº215 – Centro – Lontra – MG

CNPJ: 26.833.173/0001-84

Representante Legal: Ricardo Martins de Souza

CPF: 003.190.576-58

Endereço: Rua Tupinambas, nº510 Apto 504 – Melo – Montes Claros – MG

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - BOMBAS SUBMERSAS MARCA EBARA/LÊAO.

LOTE 01 - EBARA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE BOMBA SUBMERSA COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 5CV. MARCA EBARA.	SERV	100	R\$310,00	R\$31.000,00
2	SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE BOMBA SUBMERSA COM POTÊNCIA DE 5,5CV A 15CV. MARCA EBARA.	SERV	50	R\$458,33	R\$22.916,50



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte - MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
3	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM MOTOCOMPRESSOR, TESTE DE VAZÃO DE 12 HORAS, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA BOMBA E FORNECIMENTO DE LAUDO DO POÇO, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE E DESLOCAMENTOS DE PESSOAL TÉCNICO, BEM COMO HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. MARCA EBARA.	SERV	25	R\$6.133,33	R\$153.333,25
4	SERVIÇO DE PAINEL DE COMANDO, REVISÃO, TROCA DE COMPONENTES, COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 5CV. MARCA EBARA.	SERV	100	R\$176,67	R\$17.667,00
5	SERVIÇO DE PAINEL DE COMANDO, REVISÃO, TROCA DE COMPONENTES, COM POTÊNCIA DE 5,5CV A 12CV. MARCA EBARA.	SERV	50	R\$186,67	R\$9.333,50
6	SERVIÇO DE PINTURA DE MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA EBARA	SERV	100	R\$80,00	R\$8.000,00
7	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 5CV. MARCA EBARA.	SERV	30	R\$856,67	R\$25.700,10
8	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 3CV. MARCA EBARA.	SERV	30	R\$782,67	R\$23.480,10
9	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA COM POTÊNCIA DE 5,5CV A 8CV. MARCA EBARA.	SERV	10	R\$1.433,33	R\$14.333,30
10	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÓLEO COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 2CV. MARCA EBARA.	SERV	10	R\$500,00	R\$5.000,00
11	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÓLEO COM POTÊNCIA DE 2,5CV A 3CV. MARCA EBARA	SERV	20	R\$526,67	R\$10.533,40
12	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÓLEO COM POTÊNCIA DE 5CV. MARCA EBARA.	SERV	30	R\$693,33	R\$20.799,90
13	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO ESTÁGIO EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA EBARA.	SERV	30	R\$66,67	R\$2.000,10



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
14	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO MANCAL INFERIOR EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA EBARA	SERV	30	R\$150,00	R\$4.500,00
15	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO MANCAL SUPERIOR EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA EBARA	SERV	30	R\$150,00	R\$4.500,00
16	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO ROTOR EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA EBARA.	SERV	30	R\$83,33	R\$2.499,90
17	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA RECUPERAÇÃO DO ENTALHADO EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA EBARA.	SERV	30	R\$163,33	R\$4.899,90
18	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA RECUPERAÇÃO DO INDUZIDO DE MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA EBARA	SERV	30	R\$173,33	R\$5.199,90
19	TABELA DE REFERÊNCIA DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS PARA BOMBAS SUBMERSAS E PAINÉIS DA MARCA EBARA.	UNID	ESTIMATIVA R\$	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE A TABELA DE PREÇOS (EBARA): 20%

TOTAL LÍQUIDO DO LOTE APÓS DESCONTO (A - B): R\$372.557,48 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 02 – LEÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE BOMBA SUBMERSA COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 5CV. MARCA LEÃO.	SERV	100	R\$310,00	R\$31.000,00
2	SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE BOMBA SUBMERSA COM POTÊNCIA DE 5,5CV A 15CV. MARCA LEÃO.	SERV	50	R\$458,33	R\$22.916,50
3	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM MOTOCOMPRESSOR, TESTE DE VAZÃO DE 12 HORAS, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA BOMBA E FORNECIMENTO DE LAUDO DO POÇO, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE E DESLOCAMENTOS DE PESSOAL TÉCNICO, BEM COMO HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. MARCA LEÃO.	SERV	25	R\$6.133,33	R\$153.333,25



4	SERVIÇO DE PAINEL DE COMANDO, REVISÃO, TROCA DE COMPONENTES, COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 5CV. MARCA LEÃO.	SERV	100	R\$176,67	R\$17.667,00
5	SERVIÇO DE PAINEL DE COMANDO, REVISÃO, TROCA DE COMPONENTES, COM POTÊNCIA DE 5,5CV A 12CV. MARCA LEÃO.	SERV	50	R\$186,67	R\$9.333,50
6	SERVIÇO DE PINTURA DE MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA LEÃO.	SERV	100	R\$80,00	R\$8.000,00
7	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 5CV. MARCA LEÃO.	SERV	30	R\$856,67	R\$25.700,10
8	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 3CV. MARCA LEÃO.	SERV	30	R\$782,67	R\$23.480,10
9	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA COM POTÊNCIA DE 5,5CV A 8CV. MARCA LEÃO.	SERV	10	R\$1.433,33	R\$14.333,30
10	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÓLEO COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 2CV. MARCA LEÃO.	SERV	10	R\$766,67	R\$7.666,70
11	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÓLEO COM POTÊNCIA DE 2,5CV A 3CV. MARCA LEÃO.	SERV	20	R\$526,67	R\$10.533,40
12	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÓLEO COM POTÊNCIA DE 5CV. MARCA LEÃO.	SERV	30	R\$660,00	R\$19.800,00
13	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO ESTÁGIO EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA LEÃO.	SERV	30	R\$73,33	R\$2.199,90
14	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO MANCAL INFERIOR EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA LEÃO.	SERV	30	R\$106,67	R\$3.200,10
15	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO MANCAL SUPERIOR EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA LEÃO.	SERV	30	R\$150,00	R\$4.500,00
16	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO	SERV	30	R\$116,67	R\$3.500,10



	ROTOR EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA LEÃO.				
17	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA RECUPERAÇÃO DO ENTALHADO EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA LEÃO.	SERV	30	R\$116,67	R\$3.500,10
18	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA RECUPERAÇÃO DO INDUZIDO DE MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA LEÃO.	SERV	30	R\$163,33	R\$4.899,90
19	TABELA DE REFERÊNCIA DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS PARA BOMBAS SUBMERSAS E PAINÉIS DA MARCA LEÃO.	UNID	ESTIMATIVA R\$	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE A TABELA DE PREÇOS (LEÃO): 20%

TOTAL LÍQUIDO APÓS DESCONTO (A - B): R\$ 372.451,16 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para **prestação de serviços de manutenção corretiva em bombas d'água submersas e Painel, com fornecimento de peças genuínas ou originais**, segundo solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência — Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

9.1 A vigência do contrato será de 12 meses.

9.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão contratados conforme a necessidade, mediante expedição de ordem de serviço à CONTRATADA, sempre na sede desta, incluindo o fornecimento de todas as peças e componentes originais necessários ao reparo.

O objeto abrange o fornecimento de peças genuínas e ou componentes genuínos, bem como prestação de eventuais serviços mecânicos e técnicos a serem realizados em bombas submersas de uso em poços artesianos e rebobinagem de motores elétricos através de profissional devidamente qualificado.

São consideradas originais e/ou genuínas as peças e componentes produzidos para a linha de produção do fabricante de bombas submersas da marca Ebara e Leão, comercializados por autorizadas ou disponíveis no mercado em geral, de primeiro uso, considerando que o Município só possui estas marcas de bombas, conforme detalhado no quadro de especificação técnica acima.

Constitui obrigação de o licitante contratado fornecer somente peças acessórios e componentes genuínos ou originais, sob pena de incorrer em penalidades legais, sendo expressamente vedada a utilização de peças ou componentes remanufaturados, reconicionados ou recuperados.

Considerando que o Município possui poucas bombas de abastecimento de água junto às comunidades rurais, considerando que os equipamentos são entregues e retirados pelo Município, objetivando celeridade na liberação das mesmas, objetivando minimizar custo com o transporte dos equipamentos, **a contratada deverá disponibilizar estrutura para atendimento de serviços e fornecimento de peças num raio de distância da sede do Município de São João da Ponte – MG, limitado em até 150 (cento e cinquenta) quilômetros**, devendo os serviços e fornecimento de peças ser concluídos no **prazo máximo de 10 (dez) dias** a contar da data do recebimento da ordem de serviços ou de compra, sob pena de incorrer em penalidades legais previstas na minuta do contrato administrativo.

A futura contratada deverá dar garantia de serviços de mão de obra, incluso fornecimento de peças objeto de reparos diretos em bombas, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a contar da entrega do equipamento.

Na ocorrência da substituição de peças ser realizada por mão de obra própria do Município, a empresa contratada deverá dar garantir as peças acessórios e componentes

contra eventuais defeitos de fabricação não inferior a 06 (seis) meses, valendo em primeiro plano o prazo de garantia estipulado pelo fabricante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Dos preços

4.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de **R\$ 745.008,64 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**, correspondente a prestação dos serviços, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

4.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços do objeto, de modo a constituírem a únitotal contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

5.1 Fica indicado o servidor **Milton Tardiê Nunes Ferreira, inscrito no CPF: 061.731.716-00**, Sr. **Carlos Fernandes Ferreira Silva CPF nº 071.067.496-13** e o servidor **Lucílio Ferreira de Almeida, inscrito no CPF: 048.891.456-64**, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

6.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

021217.511.0019.2036 MANUT. SERV DE SAN. E ABASTE ÁGUA
3339030000000 Material de Consumo 0100 3907-1
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3901-2

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

7.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

7.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

7.5 Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL –nº 006/2021, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

7.6. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;

7.8 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem erros resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;

7.9 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.10 Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

7.11 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais e quaisquer outras inerentes a prestação dos serviços;

7.12 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

7.13 A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com o Termo de Referência/Especificações Técnicas, com acompanhamento através da Prefeitura municipal de São João da Ponte - MG, que se encarregará de repassar as orientações para a perfeita concretização do mesmo;

7.14A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem erros resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;

7.15 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração

ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.16 Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

7.17 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais e quaisquer outras inerentes a prestação dos serviços;

7.18 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

7.19 A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com o Termo de Referência/Especificações Técnicas, com acompanhamento através da Prefeitura municipal de São João da Ponte - MG, que se encarregará de repassar as orientações para a perfeita concretização do mesmo;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste contrato.

8.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

8.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

8.4 A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

8.5 Fica a Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, responsável pelo acompanhamento e pela realização das medições dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

8.6 Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;

8.7 Fornecer à CONTRATADA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

8.8 Notificar a CONTRATADA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

8.9 Comunicar antecipadamente à CONTRATADA que irá utilizar seus serviços para que a mesma já antecipe a reserva em numero necessário para o bom cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. Aplicam-se a este contrato contratos as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

9.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
9.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.3.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

9.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 deste contrato.

9.4. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

9.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

9.4.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.5. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 deste contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

9.6. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

9.7. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

9.7.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.7.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

9.7.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021 com seus Anexos e a proposta da CONTRATADA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foroda Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida eachada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 09 de Julho de 2021.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Júnia Patrícia Coutinho
Secretária Municipal de Infraestrutura

Representante legal: Ricardo Martins de Souza

CPF: 003.190.576-58

Razão Social: AGUAMONTES POÇOS ARTESIANOS EIRELI - ME
CNPJ: 26.833.173/0001-84

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte - MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634